



CONTRATO Nº 020/2017/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA LINK CARD
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI - EPP
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 292.751.679-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19.

CONTRATADA: Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, N. 449, Bairro Centro, CEP: 18.290-000, na cidade de Buri/São Paulo, representada neste ato por seu representante legal Senhora Aline Alves Zagui, portadora da cédula de identidade nº 48.328.321-6 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 400.261.298-84, de acordo com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Ao 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2017, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 027/2017/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001-1555.2016/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada em prestação de serviços em administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de veículos, com fornecimento de cartões magnéticos e software para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Termo de Referência, no edital e seus anexos, cujos elementos o integram.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	GASTO ESTIMADO (EM REAIS)	TAXA ADM.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO NO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E SISTEMA QUE UTILIZA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS NOS MUNICÍPIOS DE: 1. ALTA FLORESTA DO OESTE; 2. ALVORADA DO OESTE; 3. ARIQUEMES; 4. BURITIS; 5. CACOAL; 6. CEREJEIRAS; 7. COLORADO DO OESTE; 8. ESPIGÃO DO OESTE; 9. GUAJARÁ-MIRIM; 10. JARU; 11. JI-PARANÁ; 12. MACHADINHO DO OESTE; 13. NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE; 14. OURO PRETO DO OESTE; 15. PIMENTA BUENO; 16. PORTO VELHO; 17. ROLIM DE MOURA; 18. SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ; 19. SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ; 20. VILHENA.	PORCENTA GEM	GASOLINA R\$ 131.734,79 DIESEL R\$ 78.374,24	0,01 % (zero vírgula zero um por cento)

1.3. Quantitativo de Postos de Combustível por Município

Nº	MUNICÍPIO	MINIMO DE POSTOS CREDENCIADOS
01	ALTA FLORESTA DO OESTE	01
02	ALVORADA DO OESTE	01
03	ARIQUEMES	02
04	BURITIS	01
05	CACOAL	04
06	CEREJEIRAS	01
07	COLORADO DO OESTE	01
08	ESPIGÃO DO OESTE	01
09	GUAJARÁ-MIRIM	01
10	JARU	02
11	JI-PARANÁ	05
12	MACHADINHO DO OESTE	01
13	NOVA BRASILÂNDIA	01
14	OURO PRETO DO OESTE	02
15	PIMENTA BUENO	02
16	PORTO VELHO	05
17	ROLIM DE MOURA	02
18	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	01



19	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	01
20	VILHENA	05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$ 210.130,04 (duzentos e dez mil cento e trinta reais e quatro centavos).

2.2. O valor mensal estimado a ser pago importa em R\$ 17.510,83 (dezesete mil quinhentos e dez reais e oitenta e três centavos)

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), por meio de Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser endereçada ao fiscal do Contrato.

3.2 O pagamento será mensal, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

3.3. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

3.4. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

3.5. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), pela Divisão Administrativa podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

3.6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

3.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)

3.8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.



3.9. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

3.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

3.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula, **EM = I x N x VP** (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 - MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário).

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{12\%}{365} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

CLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.122.2043.2182**, Fonte do Recurso: **0230**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2017NC00174** no valor de **R\$ 70.043,34** (setenta mil quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) e a nota de empenho nº **2017NE00126**, elemento de despesa **3.3.90.30**, no valor de **R\$ 70.036,34** (setenta mil trinta e seis reais e quarenta centavos) e nota de empenho nº **2017NE00127**, elemento de despesa **3.3.90.39**, no valor de **R\$ 7,00** (sete reais) para atender o exercício em curso.

4.2. As parcelas da despesa relativas à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **11/10/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO



6.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste e no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

6.1.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

6.2. Os materiais utilizados na execução do objeto, como cartões magnéticos e a instalação de softwares para implantação e efetiva utilização do respectivo sistema deverão ocorrer em um prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do após a assinatura do instrumento contratual.

6.2.1. A completa implantação do sistema informatizado para gerenciamento de abastecimento deverá obedecer ao Cronograma a seguir:

Nº	ETAPA	PRAZO
01	Alimentação do sistema com dados da frota da DPE/RO	Até 15 dias corridos
02	Instalação de software e acesso para usuários	Até 10 dias corridos
03	Treinamento para usuários do sistema	Até 05 dias corridos
04	Entrega dos cartões magnéticos	Até 30 dias corridos

6.3. Os materiais serão entregues ao Grupo de Transportes, localizado na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, bem como a instalação dos softwares.

6.4. A Contratada será responsável pelo transporte e despesas com carga e descarga do objeto deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.

6.4.1. A entrega dos materiais e softwares deverá ser informada com no mínimo **03 (três) dias** de antecedência.

6.4.2. O(s) volume(s) contendo o objeto deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).

6.4.3. O objeto será recebido pelo(a) chefe do Grupo de Transportes ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a licitante vencedora, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos mesmos.

6.4.4. O objeto será recebido pelo Grupo de Transportes, que fará avaliação e exame detalhado de todas as configurações dos mesmos.

6.4.5. Depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, deverá ocorrer o recebimento definitivo no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da notificação.

6.4.6 Por ocasião do recebimento provisório, os volumes referentes aos cartões magnéticos e/ou componentes físicos do software serão abertos no momento da entrega, na presença da Contratada e da DPE/RO, que em conjunto conferirão o conteúdo entregue. A conferência será realizada com base na lista descrita na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida(s) no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes destes.



Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada item, com a respectiva quantidade.

6.4.7. É facultada a presença da Contratada durante todo o procedimento de recebimento definitivo do objeto.

6.4.8. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser reparados imediatamente a partir da notificação, à custa da(s) Contratada(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas.

6.4.9. Aceito o objeto, será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.

6.4.10 Não aceito o objeto entregue, será comunicado a licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

6.4.11. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

6.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.

6.7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a Contratada se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

6.8. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de execução efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que a execução delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.9. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto deste Contrato, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).

6.10. A eventual recusa na execução não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a(s) Contratada(s) da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

6.11. A(s) Contratada(s) é(são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços deste, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

7.1.3. Fornecer à Contratada, após a lavratura do Contrato, o cadastro completo dos



veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente a frota durante a vigência do contrato, bem como proporcionar todas as facilidades para que esta possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma estabelecida neste termo;

7.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam sanadas;

7.1.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;

7.1.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

7.1.8. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento;

7.1.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos;

7.1.10. Realizar rigorosa conferência dos serviços pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

7.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das especificações;

7.1.13. Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela Contratada;

7.1.14. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela Contratada;

7.1.15. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.1.16. Devolver à Contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à Contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

7.1.17. Receber definitivamente os serviços mediante recibo, após, a devida conferência pelo Fiscal do contrato dos serviços prestados, se atendidos de acordo com a Solicitação e Ordem de Serviço;

7.1.18. Definir as políticas (regulamento geral) de abastecimento;

7.1.19. Observar para que cada agente público responsável pelo abastecimento do veículo deva, antes de proceder ao abastecimento, verificar, na localidade em que se encontra, ou pelas quais transitará, quais são os postos da rede credenciada, e qual o menor preço praticado, onde deverá então abastecer o veículo;

7.1.20. Quando os preços ofertados forem iguais o agente público deverá abastecer o veículo naquele posto da rede credenciada que estiver mais próximo da sua base, ou de onde se encontrar o veículo no momento da necessidade de abastecimento;

7.1.21. O gestor/fiscal do contrato deverá disponibilizar, além dos meios eletrônicos oferecidos pela Contratada, número telefônico para que agentes públicos possam obter informações acerca do contrato e da rede credenciada.

7.2. São obrigações da(s) **CONTRATADA(S)**:



7.2.1. Dentre as obrigações da empresa Contratada, se incluem as seguintes condições:

7.2.1.1. Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos;

7.2.1.2. Disponibilizar relatórios mensais, com as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços, contendo, relação dos veículos cadastrados centro de custo com o histórico das operações realizadas pela frota, contendo:

1. Data;
2. Hora;
3. Identificação do estabelecimento;
4. Identificação do condutor;
5. Identificação do veículo (placa);
6. Hodômetro/Horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
7. Combustível adquirido;
8. Quantidade em litros adquiridos;
9. Valor total da operação em R\$ (reais);
10. Quilometragem percorrida por veículo;
11. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
12. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado;
13. Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
14. Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
15. Despesas realizadas por Centro de Custos;
16. Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
17. Consumo de mercadorias por posto de combustíveis.

7.2.1.3. Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

7.2.1.4. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Contratante;

7.2.1.5. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com os combustíveis para os quais estiverem autorizados;

7.2.1.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

7.2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.2.1.8. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;

7.2.1.9. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Contratante para permitir a importação de dados;

7.2.1.10. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades contratantes;

7.2.1.11. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam



autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores;

7.2.1.12. Responder pelo uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada;

7.2.1.13. Permitir que os veículos da frota da Contratada tenham um limite de crédito, estabelecido pela mesma, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Fiscal do Contrato. A rede credenciada que fizer atendimentos sem a devida cobertura de crédito será responsabilizada, bem como a Contratada, respondendo aquele que tiver dado causa por dolo ou culpa;

7.2.1.14. A Contratada não deverá ser responsável pelo uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela Contratante;

7.2.1.15. A Contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem que haja nenhum ônus adicional à Contratante;

7.2.1.17. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela Contratada, individualmente, sem ônus adicional à Contratante, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, em caso de perda ou extravio deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos;

7.2.1.18. Facultar à Fiscalização da Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

7.2.1.19. Credenciar a rede de postos que deverão estar equipadas para aceitar processos e transações de contingência para finalização da transação;

7.2.1.20. O sistema da Contratada no ato do abastecimento deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- I. Identificação do veículo (placa);
- II. Hodômetro/horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
- III. Tipo de combustível;
- IV. A data e hora da transação;
- V. Quantidade de litros;
- VI. Valor da operação;
- VII. Identificação do posto (nome e endereço).

7.2.1.21. Disponibilizar os relatórios gerenciais para consulta via WEB, atualizadas em tempo real, permitindo, inclusive, a identificação, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos, assim como data e hora dos abastecimentos;

7.2.1.22. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema;

7.2.1.23. Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;

7.2.1.24. Proporcionar a Contratante, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

7.2.1.25. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de serviço de abastecimento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;

7.2.1.26. Designar um preposto perante à Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem



durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos fins de semanas, objetivando garantir o permanente funcionamento da frota;

7.2.1.27. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;

7.2.1.28. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

7.2.1.29. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.2.1.30. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Contratante seja formada por empresas idôneas e legalmente habilitadas ao funcionamento;

7.2.1.31. Implantar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos da Contratante, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de combustíveis junto à rede credenciada da Contratada;

7.2.1.32. Os demais equipamentos necessários para a operação do sistema a ser utilizado pela Contratada deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2.1.33. A implantação do sistema de gerenciamento pela Contratada compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela Contratante;
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota do Contratante;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da Contratante;
- e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- f) Credenciamento de novos postos, se a Contratante assim solicitar;
- g) Descredenciamento de postos de abastecimento mediante solicitação do Contratante, desde que justificado;
- h) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- i) Implantação e customização dos sistemas tecnológicos;
- j) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores; e,
- k) Treinamento da Rede Credenciada.

7.2.1.34. Pagar pontualmente à Rede Credenciada pelos serviços realizados e pelo fornecimento do combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada;



- 7.2.1.35.** Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- 7.2.1.36.** Dispor permanentemente para a Contratante, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- 7.2.1.37.** Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a Contratante;
- 7.2.1.38.** Treinar e capacitar os funcionários indicados pela Contratante, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema;
- 7.2.1.39.** Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Contratante;
- 7.2.1.40.** Manter nas localidades atendidas, para utilização durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação dos serviços;
- 7.2.1.41.** Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota;
- 7.2.1.43.** Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso online ao sistema de gerenciamento da frota em todas as localidades descritas no item 3.1 deste Termo de Referência, onde houver unidade de posto credenciado;
- 7.2.1.44.** Oferecer treinamento para gestores e servidores da Contratante nos softwares utilizados pela Contratada, visando o gerenciamento de todo o sistema;
- 7.2.1.45.** A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da Contratada, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços;
- 7.2.1.46.** O treinamento deverá ser prestado no edifício-sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes;
- 7.2.1.47.** Os equipamentos e softwares fornecidos pela Contratada deverão ser submetidos à aprovação da Contratante, responsável pela fiscalização do contrato, assim como da Divisão de Tecnologia da Informação desta DPE/RO, quando for o caso;
- 7.2.1.48.** A Contratada poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos equipamentos e softwares, e manutenção, não se eximindo, contudo, da responsabilidade integral pelos serviços;
- 7.2.1.49.** No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a Contratada será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso;
- 7.2.1.50.** Informar mensalmente à Contratante em relatório sintético o valor totalizado das despesas com serviços de abastecimento da frota de veículos;
- 7.2.1.51.** Permitir que os sistemas eletrônicos sejam auditados, nos termos das leis e das normas aplicáveis, pela própria Contratante, ou por órgãos de controle interno e externo da Administração.
- 7.2.1.52.** Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.



7.2.1.53. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

7.2.1.54. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.2.1.55. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

7.2.1.56. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

7.2.1.57. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.663/1993.

7.2.1.58. Assumir quaisquer danos causados diretamente à DPE, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus profissionais ou prepostos.

7.2.1.59 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte da contratante.

7.2.2. Da unidade da rede credenciada.

7.2.2.1. Dentre outras obrigações, onde a Contratante figurará como interveniente nos casos em que se fizer necessário, cada unidade da rede credenciada, subsidiariamente à Contratada, se obriga a:

7.2.2.2. Enviar através do sistema informatizado da Contratada proposta semanal de preço para fornecimento de combustíveis objeto do presente termo;

7.2.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes do abastecimento;

7.2.2.4. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste, arcando com o ônus necessário à completa entrega; substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.

7.2.2.5. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega dos serviços, sanando, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.2.6. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

7.2.2.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

7.2.2.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

7.2.2.9. Arcar com as despesas inerentes à execução dos serviços.



7.2.2.10. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.

7.2.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato a ser celebrado.

7.2.2.12. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

7.2.2.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

7.2.2.14. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

7.2.2.15. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e/ou prepostos.

7.2.2.16. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2.17. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.2.2.18. Reparar, ou indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na prestação dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

7.2.2.19. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado.

7.2.2.20. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

7.2.2.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.2.22. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

7.2.2.23. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

7.2.2.24. No caso de inadimplência da Contratada em relação ao repasse dos valores referentes à prestação dos serviços das Unidades da Rede Credenciada, o fornecimento de combustível para a Contratante não sofrerá interrupção ou prejuízo de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a



licitante ou a(s) Contratada(s) estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multas (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

8.1.2.1 De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao Contrato, **por dia de atraso no início da entrega do(s) material(is) e execução dos serviços**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao Contrato, **pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital**, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.1.2.4. De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.1.2.5. De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, **pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas**, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

8.1.2.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da(s) Contratada(s), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

8.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 8.1.3. acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.1. será aplicada pelo fiscal, a sanção do inciso 8.1.2. será aplicada pelo(a) chefe da Divisão Administrativa e a sanção do inciso 8.1.3. será aplicada pelo Defensor Público-Geral.

8.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados



VII - Certificar/atestar as notas fiscais e/ou as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento;

XI - Receber provisoriamente o objeto juntamente com a Comissão de Recebimento de Materiais.

XI – Conferir mensalmente a listagem de postos e seus respectivos preços, a fim de definir em quais postos os condutores poderão abastecer em cada mês.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, **desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, em conformidade com a Lei nº 10.192/2001, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste Contrato poderá sofrer atualização, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da DPE/RO.

11.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

I. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;

II. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

III. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da(s) proposta(s);

IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à DPE/RO ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,



b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

12.4. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 027/2017/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 005/2017 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal.

13.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

13.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

13.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

13.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

13.7. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.



CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, às fls. ____ do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 011/2017 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de contas e contratos - Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho - RO, 06 de Setembro de 2017.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral do Estado


LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI - EPP
Aline Alves Zagui
Representante legal da empresa